



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 033/2023

PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

PROPOSTA: Dispõe sobre modificar a Lei 414/2013, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de camocim de São Félix e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Manoel Fernandito do Nascimento

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo e dispõe “*que dispõe modificar a Lei 414/2013, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de camocim de São Félix e dá outras providências;*”

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

Prefacialmente, importante destacar que a análise desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os fundamentos utilizados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Art. 140 da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar acerca da matéria.

Art.140 - Compete ao Município, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano, **a criação e a regulamentação de zonas industriais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Estado, mediante lei**, e respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

Verifica-se ainda a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, em seu § 4º do Art. 122¹.

Portanto, não há qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.

Quanto à matéria de fundo, passo a analisar.

A finalidade principal da proposta legislativa, ao conceder benefícios a industrial é para facilitar a entrada de novos empreendimentos em nosso município e possibilitar um desenvolvimento social para toda a comunidade gerando assim mais emprego e renda.

A Constituição Federal contempla um o conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

¹ Artigo 122 – Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
[...] § Qualquer anistia ou remissão que **envolva matéria tributária, só poderá mediante lei específica.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

À medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Camocim de São Félix.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 019/ que dispõe modificar a Lei 414/2023, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de camocim de São Félix e dá outras providências; tratando eminentemente de política social.

Ademais, ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto.

CONCLUSÃO

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº 019/2023 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 23 de novembro de 2023.



MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

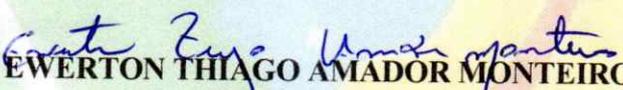
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 23 de novembro de 2023.


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
SECRETÁRIO


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
MEMBRO